

## Lei nº 11/2010

17/03/2010

*"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade às servidoras públicas do município de Angatuba e dá outras providências."*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É assegurado às servidoras públicas o direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo.

**Parágrafo único** - A Administração arcará com os salários correspondentes aos 60 (sessenta) dias de prorrogação do benefício da licença maternidade.

**Artigo 2º** - A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

**Artigo 3º** - Durante a licença maternidade, a servidora pública municipal não poderá:

- I- Trabalhar em outra atividade remunerada;
- II- Colocar a criança em creche ou escolas de educação infantil.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá a ampliação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Artigo 4º** - As servidoras que já estejam em licença maternidade quando da publicação da presente lei farão jus a prorrogação de 60 (sessenta) dias, desde que requeiram o benefício antes do término dos 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 17 de março de 2010.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
17/03/2010

**Maria Regina Pereira**  
Coord. Operacional